



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 148 – DE 01 DE ABRIL DE 2022.

“Que altera a redação do artigo 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 117, de 14 de abril de 2021, o qual dispõe sobre os proventos de aposentadoria do servidor municipal e dá outras providências”.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1. O artigo 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 117, de 14 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 10 - Os proventos de aposentadoria não poderão ser:
I – Inferiores ao valor do menor salário do quadro de vencimentos do município de Aparecida d'Oeste/SP;

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 01 de abril de 2022.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração